



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.754

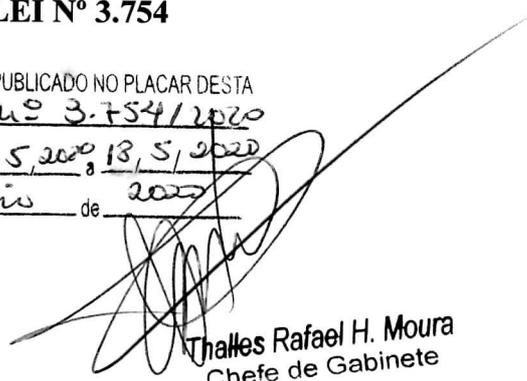
DE 11 DE MAIO DE 2020

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei nº 3.754/2020

NO PERÍODO DE 11/5/2020 a 13/5/2020

GSIA 11 de Maio de 2020


Thalles Rafael H. Moura
Chefe de Gabinete

“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A PERMUTAR LOTE DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA POR LOTES DE PROPRIEDADE DE GUSTAVO ALVES MARTINS E SUA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, **aprova** e eu, **PREFEITO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar 01 (um) lote de propriedade do **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA** por 04 (quatro lotes de propriedade de **GUSTAVO ALVES MARTINS**, CPF nº 628.195.971-53. e de sua mulher **Daniela Junqueira Freitas Martins**, CPF 839.775.621-34.

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de Goianésia, objeto da presente permuta, é o seguinte:

“**Lote 10** da quadra 27, situado no Residencial Granville. desta cidade, com a área de 505,70 m², tendo 9,00 metros de frente pela Rua 19; dividindo-se: nos fundos por 9,12 metros com o terreno do CRISA; do lado direito por 56,91 metros com o lote 09; e do lado esquerdo por 55,47 com o lote 10-A”, devidamente matriculado sob o nº **31.906** no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, e avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens do Município de Goianésia, nomeada pelo Decreto nº 5.797, de 30 de julho de 2015, pela importância de **R\$ 41.700,00** (quarenta e um mil e setecentos reais).

Art. 3º Os imóveis de propriedade de **Gustavo Alves Martins** e sua mulher, a serem havidos na permuta, são os seguintes:

a) “**Lote 14** da quadra 108, situado no bairro Carrilho. desta cidade, com a área de 298,01 m², tendo 26,33 metros de frente pela Viela 108; dividindo-se: nos fundos por 36,00 metros com os lotes 10, 11 e 12; do lado direito por 22,70 metros com o lote 15”; b) “**Lote 15** da quadra 108, situado no bairro Carrilho, desta cidade, com a área de 320,44 m², tendo 11,42 metros de frente pela Viela 108; dividindo-se: nos fundos por 15,66 metros com



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

os lotes 08 e 09; do lado direito por 33,42 metros com o lote 16; e do lado esquerdo por 22,70 metros com o lote 14”; c) “ **Lote 16** da quadra 108, situado no bairro Carrilho, desta cidade, com a área de 505,75 m2, tendo 14,29 metros de frente pela Viela 108; dividindo-se: nos fundos por 20,34 metros com os lotes 05 e 08; do lado direito por 30,37 metros com o lote 17; e do lado esquerdo por 33,42 metros com o lote 15”, todos devidamente registrados sob o nº **R-1-20.777**, e cancelamento de Usufruto AV-3-20.777, no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta Comarca; d) “**Parte do lote 17** da quadra 108, situado no bairro Carrilho, desta cidade, com a área de 364,97 m2, tendo 28,49 metros de frente pela Viela 108; dividindo-se: nos fundos por 11,258 metros com parte do mesmo lote; do lado direito por 29,64 metros com os lotes 01, 02 e 03; e do lado esquerdo por 13,916 metros com o lote 16”, registrado sob o nº **R-1-18.781** e cancelamento de Usufruto AV-2-18.781, no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta Comarca, avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens do Município de Goianésia, nomeada pelo Decreto nº 5.797, de 30 de julho de 2015, pela importância total de **R\$ 44.800,00** (quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base nas avaliações dos imóveis.

Art. 5º Autorizada a permuta, o proprietário particular arcará com os emolumentos cartorários, inclusive os decorrentes de registro, ficando, no entanto, se for o caso, isento do recolhimento do ITBI incidente sobre a aquisição do imóvel objeto da presente permuta.

Art. 6º A escritura pública de permuta dos imóveis deverá fazer referência expressa à presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia, 11 de maio de 2020.

66º de Goianésia e 132º da República

RENATO MENEZES DE CASTRO

Prefeito